



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2017

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA
RIO DOCE BRASIL, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa RIO DOCE BRASIL, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 12.2, 12.7 e 19.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa RIO DOCE BRASIL, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 21.614.360/0001-53 Validez do Cadastro: 08/05/2018
Razão Social / Nome: RIO DOCE BRASIL, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS DERIVADOS DO ACO E MAQUINAS
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF
Atividade Econômica: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
Endereço: smas bloco d trecho 3 conjunto 3 sala 4 - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 02/01/2018
FGTS Validade: 11/09/2017
INSS Validade: 02/01/2018
Trabalhista Validade: 24/02/2018 <http://www.tst.jus.br/certidao>

IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validação: 02/10/2017
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018
Índices Calculados: SG = 8.65; LG = 8.65; LC = 8.65
Patrimônio Líquido: R\$ 4.294.257,61

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 12.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

Cumpre registrar que foi apontada no SICAF uma ocorrência impeditiva indireta em relação à RIO DOCE BRASIL. De acordo com os registros, duas sócias da RIO DOCE (MARIVALDA SOLIDONIO DE SOUSA e DEISE COSTA DE SOUSA) já tiveram vínculo com a empresa VALE DO AÇO BRASIL (CNPJ nº 15.613.129/0001-42), impedida de licitar com a União no período de 21/12/2016 a 20/12/2017 (sanção aplicada com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelo Comando do Exército).

Ocorre que, na linha dos precedentes do STJ (RMS nº 15.166/BA) e TCU (Acórdão nº 1831/2014-Plenário), não subsistem, no caso concreto, indícios concretos que configuram abuso de personalidade jurídica por parte da RIO DOCE para burlar eventual sanção de impedimento. Vejamos:

- a) a data do encerramento do vínculo das MARIVALDA SOLIDONIO DE SOUSA e DEISE COSTA DE SOUSA com a empresa VALE DO AÇO (04/11/2016), é anterior à vigência da sanção aplicada pelo Comando do Exército (21/12/2016);
- b) a abertura da empresa RIO DOCE (22/12/2014) ocorreu em data bastante anterior à vigência da sanção aplicada pelo Comando do Exército (21/12/2016);
- c) as empresas RIO DOCE e VALE DO AÇO não possuem endereço em comum;
- d) o objeto social das empresas RIO DOCE (construção de rodovias e edifícios) e VALE DO AÇO (comércio e locação de equipamentos) não são idênticos.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, foram apresentados um total de 06 (seis) atestados de capacidade técnica, sendo 03 (três) atestados referentes à qualificação técnico-operacional e 03 (três) atestados referentes à qualificação técnico-profissional.

Após análise de tal documentação, o Órgão Técnico (SINFRA) concluiu:

A documentação apresentada pela empresa RIO DOCE BRASIL não é suficiente para comprovar os requisitos editalícios de habilitação.

CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:

- Não foi apresentada Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU da cidade de origem – item 12.3.1 a;
- Não foram apresentados atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação - Item 12.3.1 b b1;



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

- O responsável técnico apontado pela empresa, o senhor Luis Fernando Silva dos Santos não possui formação em Engenharia civil ou Arquitetura – Item 12.3.1 c c1;
- Não foi apresentada declaração de vínculo ou contratação futura com anuência dos demais profissionais que tiveram atestados apresentados;
- Não foram apresentados atestados de capacidade técnica profissional compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação - Item 12.3.1 c c2;

Destarte, este órgão técnico recomenda a inabilitação da licitante.

Com efeito, da análise da documentação enviada, constatou-se a ausência de comprovação por parte da licitante dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos nas alíneas "a", "b.1", "c.1", "c.1.1" e "c.2" do item 12.3.1 do ato convocatório.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em vista do disposto na alínea "a" do item 12.3.2 do edital e considerando que os índices financeiros informados no SICAF são superiores a 1,0, tem-se que resta comprovada tal exigência de qualificação econômico-financeiro.

Ademais, foi apresentada certidão negativa de falência regularmente e tempestivamente emitida pelo Cartório Distribuidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

CONCLUSÃO:

Desta forma, com fundamento no parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA), **impõe-se a inabilitação da empresa RIO DOCE BRASIL, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA em razão da não comprovação das exigências de qualificação técnica estabelecidas nas alíneas "a", "b.1", "c.1", "c.1.1" e "c.2" do item 12.3.1 do ato convocatório.**

Senado Federal, 29 de agosto de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro